CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Resolução nº 002 /2013.

Modifica o Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 001/2004 de 28 de outubro de 2004 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 001/04 de 28 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Registro junto a Mesa, de Chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou blocos parlamentares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Resolução nº 002 /2013.

Modifica o Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 001/2004 de 28 de outubro de 2004 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 001/04 de 28 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Registro junto a Mesa, de Chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou blocos parlamentares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Resolução nº 002 /2013.

Modifica o Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 001/2004 de 28 de outubro de 2004 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 001/04 de 28 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Registro junto a Mesa, de Chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou blocos parlamentares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Resolução nº 002 /2013.

Modifica o Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 001/2004 de 28 de outubro de 2004 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 001/04 de 28 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Registro junto a Mesa, de Chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou blocos parlamentares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Resolução nº 003 /2013.

Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 002/2009 de 07 de dezembro de 2009 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 17 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 002/09 de 07 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A eleição para a renovação da Mesa para biênio subseqüente será realizada **no dia 17 de abril, às 13:00 horas, no primeiro ano de cada Legislatura** observar-se-á o mesmo procedimento dos artigos anteriores, considerando eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e a posse dos eleitos para a Mesa Diretora ocorrerá no dia **1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Resolução nº 003 /2013.

Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 002/2009 de 07 de dezembro de 2009 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 17 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 002/09 de 07 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A eleição para a renovação da Mesa para biênio subseqüente será realizada **no dia 17 de abril, às 13:00 horas, no primeiro ano de cada Legislatura** observar-se-á o mesmo procedimento dos artigos anteriores, considerando eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e a posse dos eleitos para a Mesa Diretora ocorrerá no dia **1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Resolução nº 003 /2013.

Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 002/2009 de 07 de dezembro de 2009 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 17 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 002/09 de 07 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A eleição para a renovação da Mesa para biênio subseqüente será realizada **no dia 17 de abril, às 13:00 horas, no primeiro ano de cada Legislatura** observar-se-á o mesmo procedimento dos artigos anteriores, considerando eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e a posse dos eleitos para a Mesa Diretora ocorrerá no dia **1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Resolução nº 003 /2013.

Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 002/2009 de 07 de dezembro de 2009 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 17 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 002/09 de 07 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A eleição para a renovação da Mesa para biênio subseqüente será realizada **no dia 17 de abril, às 13:00 horas, no primeiro ano de cada Legislatura** observar-se-á o mesmo procedimento dos artigos anteriores, considerando eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e a posse dos eleitos para a Mesa Diretora ocorrerá no dia **1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 22/10/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 22/10/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo nº 009 /2013

"Concede o Título de Cidadão Itabaianense e determina outras Providências."

Art. 1° - De Conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense a Sebastião Tavares de Oliveira.

Art. 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - A data da entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4° - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 18 de Outubro de 2013.

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 22/10/13
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12/11/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo nº 008 /2013

"Concede o Título de Cidadão Itabaianense e determina outras Providências."

Art. 1° - De Conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense a Sebastião Tavares de Oliveira.

Art. 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - A data da entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4° - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 18 de Outubro de 2013.

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 12/11/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12/11/2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 009/13 *"Concede o Título de Cidadão Itabaianense* e dá outras providencias"

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa tratam da Concessão de Título de Cidadania;

Considerando que o homenageado prestou relevantes serviços à população Itabaianense na condição de Prefeito Municipal, por duas vezes, a Comissão resolve exarar parecer favorável ao projeto supracitado.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 008 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Sebastião Tavares de Oliveira**.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 22 / 10 / 2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Aprovado(a) na Sessão ORDINÁRIA
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Decreto Legislativo nº 008 /2013

"Concede o Título de Cidadão Itabaianense e determina outras Providências."

Art. 1° - De Conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense a José Mauricio do Nascimento.

Art. 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - A data da entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4° - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 18 de Outubro de 2013.

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

José Ministrou Correia de Mato
VEREADOR / PSB.

Luiz Antônio de Araújo Filho
Adilson Pereira da Costa
Sônia O. de Araújo.
Jeré Nunes de Souza

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 22/10/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12/11/2013
Presidente

Decreto Legislativo nº 008 /2013

"Concede o Título de Cidadão Itabaianense e determina outras Providências."

Art. 1° - De Conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense a José Mauricio do Nascimento.

Art. 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - A data da entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4° - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 18 de Outubro de 2013.

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 12/11/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12/11/2013
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 008/13 *"Concede o Título de Cidadão Itabaianense* e dá outras providencias"

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa tratam da Concessão de Título de Cidadania;

Considerando que o homenageado prestou relevantes serviços à população Itabaianense, a Comissão resolve exarar parecer favorável ao projeto supracitado.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 22 / 10 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 22 / 10 / 2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense determina outras providencias.

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Titulo de Cidadão Itabaianense ao **Padre Dorgival Vicente Ferreira.**

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A data de entrega do referido Título, fica a critério do homenageado.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 17 de outubro de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Vereador

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 22/10/13
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 21/11/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense determina outras providencias.

Art. 1° - De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Titulo de Cidadão Itabaianense ao **Padre Dorgival Vicente Ferreira.**

Art. 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - A data de entrega do referido Título, fica a critério do homenageado.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 17 de outubro de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Vereador

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007/13 *"Concede o Título de Cidadão Itabaianense* e dá outras providencias"

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa tratam da Concessão de Título de Cidadania;

Considerando que o homenageado presta relevantes serviços à população Itabaianense

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 22 / 10 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo nº 006 /2013

"Concede o Título de Cidadão Itabaianense e determina outras Providências."

Art. 1° - De Conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Dr. Clovis Alberto Baracuhy.

Art. 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - A data da entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4° - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 18 de Outubro de 2013.

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 22 / 10 / 2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Decreto Legislativo nº 006 /2013

"Concede o Título de Cidadão Itabaianense e determina outras Providências."

Art. 1° - De Conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Dr. Clovis Alberto Baracuhy.

Art. 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - A data da entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4° - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 18 de Outubro de 2013.

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

José Ministro Correia de Melo
Vereador / PTB

Sônia O. de Araújo

Luiz Antonio de Araújo Filho

Reisan Pereira da Costa

[illegible]

Recebido(a) na Sessão
Do Dia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO

CNPJ: 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo nº 06 /2013

"Concede o Título de Cidadão Itabaianense e determina outras Providências."

Art. 1° - De Conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Dr. Clovis Alberto Baracuhy, a José Mauricio do Nascimento e Sebastião Tavares de Oliveira.

Art. 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - A data da entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4° - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 18 de Outubro de 2013.

Recebido(a) na Sessão
Do Dia
Presidente

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Recebido(a) na Sessão Ordinária
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão Ordinária
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/13 *"Concede o Título de Cidadão Itabaianense* e dá outras providencias"

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa tratam da Concessão de Título de Cidadania;

Considerando que o homenageado prestou relevantes serviços à população Itabaianense, a Comissão resolve exarar parecer favorável ao projeto supracitado.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições Legais que lhe é conferido, torna público o seguinte Edital de Convocação:

Art. 1° - A antecipação da eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, para o biênio 2015/2016 será realizada no dia 17 de Abril de 2013, às 13h00min na sede da Câmara Municipal.

Art. 2° - Os registros das chapas para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana poderão ser feitas de acordo o que dispõe o inciso II do Artigo 15 da Resolução 81/1993, mediante Requerimento, devidamente assinado por todos os membros da chapa, direcionado a Diretoria Executiva da Câmara, com indicação dos nomes daqueles que concorrerão e os respectivos cargos pleiteados.

Art. 3° - Será declarado eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos vereadores com assento na Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, em 16 de março de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Resolução nº 002 /2013.

Modifica o Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 001/2004 de 28 de outubro de 2004 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 001/04 de 28 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Registro junto a Mesa, de Chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou blocos parlamentares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 16/04/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 16/04/2013
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Projeto de Resolução nº 003 /2013.

Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 002/2009 de 07 de dezembro de 2009 e determina outras providencias.

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 17 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 002/09 de 07 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A eleição para a renovação da Mesa para biênio subseqüente será realizada **no dia 17 de abril, às 13:00 horas, no primeiro ano de cada Legislatura** observar-se-á o mesmo procedimento dos artigos anteriores, considerando eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e a posse dos eleitos para a Mesa Diretora ocorrerá no dia **1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 12 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Vereador

Ailson Pereira da Costa
Vereador

Luis Antonio de Araujo Filho
Vereador

José Ubirate Correia de Melo
Vereador

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Geizimar Rodrigues da Silva
Vereador

Simeão Rodrigues Ferreira
Vereador

Valdomiro Sobreira Correia Junior
Vereador

Sônia Oliveira de Araujo
Vereadora

José Marques de Sousa
Vereador

Ronaldo Gomes da Silva
Vereador

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 16/04/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 16/04/2013
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Resolução nº 03/13 Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 002/2009 de 07 de dezembro de 2009 e determina outras providencias.

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que por entendimento da maioria dos Vereadores que subscreveram a Resolução por acharem conveniente antecipar as eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana para o biênio subseqüente;

Considerando que o ato é constitucional e não trás nenhum prejuízo para a administração do Poder Legislativo, tendo em vista, que qualquer Vereador pode concorrer aos cargos, desde que registre a Chapa, no prazo Regimental;

Diante do exposto, esta Comissão resolve exarar parecer favorável ao Projeto de Resolução Nº 03/13.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão Ordinária Do Dia 16/04/2013 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Aprovado(a) na Sessão Ordinária Do Dia 16/04/2013 Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Resolução nº 03/13 Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 002/2009 de 07 de dezembro de 2009 e determina outras providencias.

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que por entendimento da maioria dos Vereadores que subscreveram a Resolução por acharem conveniente antecipar as eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana para o biênio subseqüente;

Considerando que o ato é constitucional e não trás nenhum prejuízo para a administração do Poder Legislativo, tendo em vista, que qualquer Vereador pode concorrer aos cargos, desde que registre a Chapa, no prazo Regimental;

Diante do exposto, esta Comissão resolve exarar parecer favorável ao Projeto de Resolução Nº 03/13.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 009 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianenses e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o **Título de Cidadão Itabaianense a Drª Miriam Pereira Vasconcelos.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Fevereiro de 2014.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana / PB instituído pela Lei nº 659/2013
Legislatura 2013/2016 Biênio 2013/2014

Ano II | Quarta-feira 12 de Fevereiro de 2014 | Nº02

Decretos Legislativos

Decreto Legislativo Nº. 009 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianenses e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o **Título de Cidadão Itabaianense a Drª Miriam Pereira Vasconcelos.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Fevereiro de 2014.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Em branco.

Em branco.

Recebido(a) na Sessão
Ord. Diurna
Do Dia 03 / 12 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Ord. Diurna
Do Dia 11 / 12 / 2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA Dr. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo N. 10 /2013.

"Concede Título de Cidadão Itabaianense"
E determinam outras providencias.

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido **o Título de Cidadão Itabaianense a Dra. Miriam Pereira Vasconcelos.**

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo Ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - A data de entrega do referido Título fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana, 18 de novembro de 2013.

Justificativa Oral:

José Ubiratan Correia de Melo
Vereador – PSB

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 11/02/14
Presidente

Aprovado(a) na Sessão Ordinária
Do Dia 11/02/2014
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2013 *"Concede Título de Cidadã Itabaianense a Drª Miriam Pereira de Vasconcelos e determina outras providências".*

Esta Comissão reunida para analisar o Projeto de Decreto Legislativo acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa tratam da Concessão de Título de Cidadania;

Considerando que a homenageada prestou relevantes serviços à população Itabaianense, a Comissão resolve exarar parecer favorável ao projeto supracitado.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2014.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia O. de Araujo
Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Ailson Pereira da Costa
Relator

Câmara Municipal de Itabaiana - PB

Estado de Paraíba

Relatório de Matérias Legislativas

PRE Projeto de Resolução 7/2013 - Autor: Ronaldo Gomes da Silva

SUPRIME O INCISO III E OS PARÁGRAFOS 7O, 8O E 9O DO ARTIGO 173 DA RESOLUÇÃO N° 81/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PRE Projeto de Resolução 6/2013 - Autor: Geizimar Rodrigues da Silva

REVOGA A RESOLUÇÃO N° 001/2001 E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 56 E 99 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB

Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PRE Projeto de Resolução 5/2013 - Autor: Wellingson da Fonseca Chaves

DENOMINA DE VEREADORA MÁRCIA ANDREA ELOI MALTA RIBEIRO O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS

Situação: Proposição aprovada/ **Norma Jurídica Vinculada:**

PRE Projeto de Resolução 4/2013 - Autor: Wellingson da Fonseca Chaves

MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 81/1993 DE 04 DE SETEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA QUE FOI MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2004 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004 E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Situação: Proposição aprovada/ **Norma Jurídica Vinculada:**

PRE Projeto de Resolução 3/2013 - Autor: Wellingson da Fonseca Chaves

MODIFICA O DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 81/1993 DE 04 DE SETEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA QUE FOI MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2009 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009 E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Situação: Proposição aprovada/ **Norma Jurídica Vinculada:**

PRE Projeto de Resolução 2/2013 - Autor: Preto / Ubiratan / Jr Pacheco / Rosane

CRIA O PROGRAMA “TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Situação: Proposição arquivada/ **Norma Jurídica Vinculada:**

PRE Projeto de Resolução 1/2013 - Autor: Preto / Ubiratan / Jr Pacheco / Rosane / Sônia

INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB

Situação: Proposição aprovada/ **Norma Jurídica Vinculada:**

Avenida Presidente João Pessoa, 392 - Itabaiana PB Tel.: (83)3281-2123
http://www.cmitabaiana.pb.gov.br - E-mail: cmitabaiana@hotmail.com

Câmara Municipal de Itabaiana - PB

Estado de Paraíba

Relatório de Matérias Legislativas

PDL Projeto de Decreto Legislativo 10/2013 - Autor: José Ubiratan Correia de Melo
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ITABAIANENSE E DETERMINAM OUTRAS PROVIDENCIAS.
Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PDL Projeto de Decreto Legislativo 9/2013 - Autor: Rosane Maria de Almeida
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITABAIANENSE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PDL Projeto de Decreto Legislativo 8/2013 - Autor: Rosane Maria de Almeida
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITABAIANENSE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PDL Projeto de Decreto Legislativo 7/2013 - Autor: Wellingson da Fonseca Chaves
CONCEDE TITULO DE CIDADÃO ITABAIANENSE E DETERMINAM OUTRAS PROVIDENCIAS.
Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PDL Projeto de Decreto Legislativo 6/2013 - Autor: Rosane Maria de Almeida
CONCEDE TITULO DE CIDADÃO ITABAIANENSE E DETERMINAM OUTRAS PROVIDENCIAS.
Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PDL Projeto de Decreto Legislativo 4/2013 - Autor: José Ubiratan Correia de Melo
CONCEDE TITULO DE CIDADÃO ITABAIANENSE E DETERMINAM OUTRAS PROVIDENCIAS.
Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PDL Projeto de Decreto Legislativo 3/2013 - Autor: José Ubiratan Correia de Melo
DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMENDA SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - SIVUCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PDL Projeto de Decreto Legislativo 2/2013 - Autor: Ailson Pereira da Costa
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ITABAIANENSE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

PDL Projeto de Decreto Legislativo 1/2013 - Autor:
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ITABAIANENSE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Situação: / Norma Jurídica Vinculada:

Avenida Presidente João Pessoa, 392 - Itabaiana PB Tel.: (83)3281-2123
http://www.cmitabaiana.pb.gov.br - E-mail: cmitabaiana@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana / PB instituído pela Lei nº 659/2013
Biênio 2013/2014
Legislatura 2013/2016

Ano I — Terça-feira, 12 de Novembro de 2013 — Nº 05

Resolução Nº. 005 / 2013

"Suprime o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU WELLINGSON DA FÔNSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93.

Art. 2º - Esta supressão atende ao disposto da Emenda Constitucional 43/2013, que altera o Artigo 47 § 1º e 2º da CF/88, proibindo a votação secreta nas deliberações do Legislativo, aplicando-se as três esferas do Legislativo no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 003 / 2013

Dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Concede a Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, ao Dr. João Batista da Silva, em reconhecimento pela atuação destacada como Médico e Cnel do Exército Brasileiro, com várias atuações na Administração Municipal, com destaque para áreas: Cultural; Educação; Meio Ambiente e Literária de conformidade com o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 1º da Resolução nº 02/2005.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A outorga da Comenda ora concedida, acontecerá em data marcada a critério do homenageado, que se realizará na Câmara dos Vereadores em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 004 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Dr. Luiz Guedes Monteiro Filho.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 005 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

Recebido(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 15 / 10 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA Dr. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo N. 004 /2013.

"Concede Título de Cidadão Itabaianense"
E determinam outras providencias.

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido **o Título de Cidadão Itabaianense ao Dr. Luiz Guedes Monteiro Filho.**

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo Ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - A data de entrega do referido Título fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana, 03 de outubro de 2013.

Justificativa Oral:

José Ubiratan Correia de Melo
Vereador – PSB

Modelo de Currículo

I – DADOS PESSOAIS

1. NOME (sem abreviaturas)	2. ENDEREÇO	3. CIDADE / UF	4. CEP
LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO	RUA DR. SIMPLÍCIO TAVARES, Nº 19	CAMUTANGA/PE	55930-000

5. TELEFONE	6. FAX	7. E-MAIL	8. ESTADO CIVIL
(81) 3652-1157			CASADO

9. DATA DE NASCIMENTO:	10. NATURALIDADE/UF	11. NACIONALIDADE	12.SEXO	13. RG / ÓRGÃO EXP.
23/12/1955	JURIPIRANGA/PB	BRASILEIRO	MASCULINO	289175 SSP/PB

14. CPF	15. PROFISSÃO	16. REGISTRO DA CATEGORIA
160.845.194-15	DEFENSOR PÚBLICO	80012-1

II – FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA

1. CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSO: BACHAREL EM DIREITO

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO PARAIBANO DE EDUCAÇÃO – UNIPÊ

PERÍODO: FEVEREIRO/1977 à DEZEMBRO/1981.

2. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO / DOUTORADO / PÓS-DOUTORADO)

CURSO: PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL/PENAL.

INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

PERÍODO: FEVEREIRO/1982 à DEZEMBRO/1982.

3. CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA:

WORD (x) EXCEL ( ) WINDOWS (X) ACCES ( ) POWERPOINT ( ) OUTLOOK ( ) INTERNET (X)

III – REGISTRO – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA

1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem inversa todos os empregos que você já teve. Especificar as atividades desenvolvidas, de forma objetiva, deixando evidente a experiência Adquirida)

Use quadros separados para cada cargo. Caso necessite de mais espaço, anexe páginas adicionais do mesmo tamanho.

A. CARGO ATUAL

PERÍODO: JANEIRO/2001 até os dias atuais.

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª INTRÂNCIA, TENDO COMO COMARCA DE ORIGEM A 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

EMPREGADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

DESCRIÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

Audiências Cíveis e Criminais, e mais de 40 (quarenta) defesas em Tribunal de Juri.

B. CARGOS ANTERIORES · (EM ORDEM DECRESCENTE)

PERÍODO: Junho de 1982 a Agosto de 1990.

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª ENTRÂNCIA DA COMARCA DE Pilar-PB.

EMPREGADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

DESCRIÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

Audiências Cíveis e Criminais, e mais de 40 (quarenta defesas) em Tribunal de Juri.

PERÍODO: Setembro de 1990 a Novembro de 1993

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): DEFENSOR PÚBLICO Da COMARCA DE Itabaiana-PB.

EMPREGADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

DESCRIÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

Audiências Cíveis e Criminais, e mais de 40 (quarenta defesas) em Tribunal de Juri.

PERÍODO: Dezembro de 1993 à Julho de 1995.

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): DEFENSOR PÚBLICO da Comarca de Boqueirão – PB.

EMPREGADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

DESCRIÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

Audiências Cíveis e Criminais, e mais de 40 (quarenta defesas) em Tribunal de Juri.

PERÍODO: Agosto de 1995 a Setembro de 2013, Como Defensor Público de 3º Entrância e em Caráter Excpcional na Comarca de Itabaiana

EMPREGADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

DESCRIÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

Audiências Cíveis e Criminais, e mais de 40 (quarenta defesas) em Tribunal de Juri.

OBSERVAÇÕES

Tempo Total de Serviços Prestado em ITABAINA-PB, durante os períodos de Setembro de/1990 à NOVEMBRO/1993 e Agosto/1995 até os dias atuais: Totalizando 21 anos e 3 meses.

5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES FEITAS POR MIM EM RESPOSTA ÀS PERGUNTAS ANTERIORES SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.

LOCAL E DATA: Itabaiana, 24 de Setembro de 2013. ASSINATURA:

Recebido(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 004/13 *"Concede o Título de Cidadão Itabaianense* e dá outras providencias"

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa tratam da Concessão de Título de Cidadania;

Considerando que o homenageado prestou relevantes serviços à população Itabaianense, a Comissão resolve exarar parecer favorável ao projeto supracitado.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão Ordinária
Do Dia 12/09/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão Ordinária
Do Dia 12/11/2013
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 003 / 2013

Dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, e dá outras providências.

Art. 1º Concede a Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, ao Dr. João Batista da Silva, em reconhecimento pela atuação destacada como Médico e Cnel do Exército Brasileiro, com várias atuações na Administração Municipal, com destaque para áreas: Cultural; Educação; Meio Ambiente e Literária de conformidade com o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município c/c com o Art 1º da Resolução Nº 02/2005.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Projeto de Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º A outorga da Comenda ora concedida, acontecerá em data marcada a critério do homenageado, que se realizará na Câmara dos Vereadores em Sessão Solene.

Art. 4º Este Projeto de Decreto Legislativo, entrará em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 13 de setembro de 2013.

José Ubiratan Correia de Melo
Vereador

Geizimar Rodrigues da Silva
(Preto)
Vereador

Wellingson da Fonseca Chaves
Vereador

Ronaldo Gomes da Silva
Vereador

Ailson Pereira da Costa
Vereador

Luis Antonio de Araujo Filho
Vereador

José Marques de Sousa
Vereador

Sônia Oliveira de Araujo
Vereadora

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Simeão Rodrigues Ferreira
Vereador

Valdomiro Sobreira Correia Júnior
Vereador

Recebido(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013 que *dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, e dá outras providências.*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Cessão desta comenda ao homenageado, atende o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Considerando que atende os pré-requisitos preceituados na Resolução nº 002/2005.

Considerando que este Projeto de Decreto Legislativo é louvável, esta Comissão Exara Parecer **favorável** ao Projeto de Lei 395/2013

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão
Do Dia ___/___/___
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12/11/2013
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013 que *dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, e dá outras providências.*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Cessão desta comenda ao homenageado, atende o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Considerando que atende os pré-requisitos preceituados na Resolução nº 002/2005.

Considerando que este Projeto de Decreto Legislativo é louvável, esta Comissão Exara Parecer **favorável** ao Projeto de Lei 395/2013

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 20/08/13
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/09/13
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 002 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Isaac de Oliveira Dias**.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, 16 de Agosto de 2013.

Ailson Pereira da Costa
Vereador – PR

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 20/08/2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/09/13
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 002 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Isaac de Oliveira Dias**.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, 16 de Agosto de 2013.

Ailson Pereira da Costa
Vereador – PR

Recebido(a) na Sessão
Da Dia 03/09/13
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Da Dia 03/09/13
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/13 –*"Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências"*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que o homenageado se enquadra no que determina a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o mesmo tem prestado relevante serviço na área de comunicação em nossa cidade e região;

Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Decreto Legislativo N° 002/2013.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 03/09/13
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/09/13
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/13 –*"Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências"*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que o homenageado se enquadra no que determina a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o mesmo tem prestado relevante serviço na área de comunicação em nossa cidade e região;

Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Decreto Legislativo N° 002/2013.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 002 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianenses e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Isaac de Oliveira Dias.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 04 de Setembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 002 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianenses e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Isaac de Oliveira Dias.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 04 de Setembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 13/08/2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 02/09/13
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 001 / 2013

Concede Títulos de Cidadãs Itabaianenses e determina outras providências.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido os Títulos de Cidadãs Itabaianenses às Senhoras: **Gilberlânia de Sousa Costa** e **Maria Vanuza Pereira da Silva**.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 02 de Maio de 2013.

Gefzinar Rodrigues da Silva
Vereador

Wellingson da Fonseca Chaves
Vereador

José Ubiratan Correia de Melo
Vereador

José Marques de Sousa
Vereador

Alison Pereira da Costa
Vereador

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Luis Antonio de Araujo Filho
Vereador

Sônia Oliveira de Araujo
Vereadora

Ronaldo Gomes da Silva
Vereador

Simeão Rodrigues Ferreira
Vereador

Valdomiro Sobreira Correia Júnior
Vereador

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 02 / 05 / 13
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 001 / 2013

Concede Títulos de Cidadãs Itabaianenses e determina outras providências.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido os Títulos de Cidadãs Itabaianenses às Senhoras: **Gilberlânia de Sousa Costa** e **Maria Vanuza Pereira da Silva.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 02 de Maio de 2013.

Geizimar Rodrigues da Silva
Vereador

Wellingson da Fonseca Chaves
Vereador

José Ubiratan Sousa de Melo
Vereador

José Marques de Sousa
Vereador

Ailson Pereira da Costa
Vereador

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Luis Antonio de Araujo Filho
Vereador

Sônia Oliveira de Araujo
Vereadora

Ronaldo Gomes da Silva
Vereador

Simeão Rodrigues Ferreira
Vereador

Valdomiro Sobreira Correia Júnior
Vereador

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 02/09/13
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/13 –*"Concede Título de Cidadãs Itabaianenses e determina outras providências"*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que as homenageadas se enquadram no que determina a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que as mesmas têm prestado relevantes serviços na área de comunicação em nossa cidade e região;

Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Decreto Legislativo N° 001/2013.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia ___/___/___
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/13 –*"Concede Título de Cidadãs Itabaianenses e determina outras providências"*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que as homenageadas se enquadram no que determina a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que as mesmas têm prestado relevantes serviços na área de comunicação em nossa cidade e região;

Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Decreto Legislativo N° 001/2013.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 001 / 2013

Concede Títulos de Cidadãs Itabaianenses e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido os Títulos de Cidadãs Itabaianenses às Senhoras: **Gilberlânia de Sousa Costa** e **Maria Vanuza Pereira da Silva.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 04 de Setembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 001 / 2013

Concede Títulos de Cidadãs Itabaianenses e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido os Títulos de Cidadãs Itabaianenses às Senhoras: **Gilberlânia de Sousa Costa** e **Maria Vanuza Pereira da Silva**.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 04 de Setembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 008 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Sebastião Tavares de Oliveira.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Resolução Nº. 005 / 2013

"Suprime o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU WELLINGSON DA FÔNSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93.

Art. 2º - Esta supressão atende ao disposto da Emenda Constitucional 43/2013, que altera o Artigo 47 § 1º e 2º da CF/88, proibindo a votação secreta nas deliberações do Legislativo, aplicando-se as três esferas do Legislativo no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Resolução Nº. 005 / 2013

"Suprime o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU WELLINGSON DA FÔNSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93.

Art. 2º - Esta supressão atende ao disposto da Emenda Constitucional 43/2013, que altera o Artigo 47 § 1º e 2º da CF/88, proibindo a votação secreta nas deliberações do Legislativo, aplicando-se as três esferas do Legislativo no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana / PB instituído pela Lei nº 659/2013
Legislatura 2013/2016 Biênio 2013/2014

Ano I Terça-feira, 12 de Novembro de 2013 Nº 05

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Dr. Clovis Alberto Baracuhy**.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 006 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Padre Dorgival Vicente Ferreira**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 007 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **José Maurício do Nascimento.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 008 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Sebastião Tavares de Oliveira**.

DIÁRIO OFICIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana / PB instituído pela Lei nº 659/2013
Legislatura 2013/2016 Biênio 2013/2014

Ano I | Terça-feira, 12 de Novembro de 2013 | Nº 05

Resolução Nº. 005 / 2013

"Suprime o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU WELLINGSON DA FÔNSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93.

Art. 2º - Esta supressão atende ao disposto da Emenda Constitucional 43/2013, que altera o Artigo 47 § 1º e 2º da CF/88, proibindo a votação secreta nas deliberações do Legislativo, aplicando-se as três esferas do Legislativo no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 003 / 2013

Dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Concede a Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, ao Dr. João Batista da Silva, em reconhecimento pela atuação destacada como Médico e Cnel do Exército Brasileiro, com várias atuações na Administração Municipal, com destaque para áreas: Cultural; Educação; Meio Ambiente e Literária de conformidade com o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 1º da Resolução nº 02/2005.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A outorga da Comenda ora concedida, acontecerá em data marcada a critério do homenageado, que se realizará na Câmara dos Vereadores em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 004 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Dr. Luiz Guedes Monteiro Filho**.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 005 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana / PB instituído pela Lei nº 659/2013
Legislatura 2013/2016 Biênio 2013/2014
Ano I Terça-feira, 12 de Novembro de 2013 Nº 05

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 003 / 2013

Dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Concede a Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, ao Dr. João Batista da Silva, em reconhecimento pela atuação destacada como Médico e Cnel do Exército Brasileiro, com várias atuações na Administração Municipal, com destaque para áreas: Cultural; Educação; Meio Ambiente e Literária de conformidade com o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 1º da Resolução nº 02/2005.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A outorga da Comenda ora concedida, acontecerá em data marcada a critério do homenageado, que se realizará na Câmara dos Vereadores em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 003 / 2013

Dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Concede a Comenda Severino Dias de Oliveira – SIVUCA, ao Dr. João Batista da Silva, em reconhecimento pela atuação destacada como Médico e Cnel do Exército Brasileiro, com várias atuações na Administração Municipal, com destaque para áreas: Cultural; Educação; Meio Ambiente e Literária de conformidade com o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 1º da Resolução nº 02/2005.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A outorga da Comenda ora concedida, acontecerá em data marcada a critério do homenageado, que se realizará na Câmara dos Vereadores em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 004 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Dr. Luiz Guedes Monteiro Filho.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 004 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Dr. Luiz Guedes Monteiro Filho.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 005 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Dr. Clovis Alberto Baracuhy**.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 005 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Dr. Clovis Alberto Baracuhy**.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 006 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Padre Dorgival Vicente Ferreira**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 006 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **Padre Dorgival Vicente Ferreira**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 007 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **José Maurício do Nascimento.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Decreto Legislativo Nº. 007 / 2013

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Senhor: **José Maurício do Nascimento.**

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A data de entrega do referido Título, fica a critério das homenageadas, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 12 de Novembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 15 / 10 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Projeto de Resolução Nº. 007 / 2013

Suprime o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93 e dá outras providências.

Art. 1º Fica suprimido o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93.

Art. 2º - Esta supressão atende ao disposto da Emenda Constitucional 43/2013, que altera o Artigo 47 § 1º e 2º da CF/88, proibindo a votação secreta nas deliberações do Legislativo, aplicando-se as três esferas do Legislativo no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 20 de setembro de 2013.

Ronaldo Gomes da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução objetiva a adequação do nosso Regimento Interno, as Normas Jurídicas ditadas na nossa Constituição Federal, que extinguiu a votação secreta no Poder Legislativo. É de grande importância a atitude do Congresso Nacional, é mais uma forma de estreitar as relações entre esta Casa e a população de nossa cidade, tornando transparente as nossas deliberações.

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 15/10/2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12/11/2013
Presidente

Projeto de Resolução Nº. 007 / 2013

Suprime o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93 e dá outras providências.

Art. 1º Fica suprimido o Inciso III e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 81/93.

Art. 2º - Esta supressão atende ao disposto da Emenda Constitucional 43/2013, que altera o Artigo 47 § 1º e 2º da CF/88, proibindo a votação secreta nas deliberações do Legislativo, aplicando-se as três esferas do Legislativo no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 20 de setembro de 2013.

Ronaldo Gomes da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução objetiva a adequação do nosso Regimento Interno, as Normas Jurídicas ditadas na nossa Constituição Federal, que extinguiu a votação secreta no Poder Legislativo. É de grande importância a atitude do Congresso Nacional, é mais uma forma de estreitar as relações entre esta Casa e a população de nossa cidade, tornando transparente as nossas deliberações.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2013

(Nº 349/2001, na Câmara dos Deputados, do Deputado Luiz Antonio Fleury)

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 47 e dá nova redação aos incisos III, IV e XI do art. 52, ao § 2º do art. 55 e ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 47, 52, 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47.....

§ 1º É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais."(NR)

"Art. 52.....

.....

III - aprovar previamente, após arguição pública, a escolha de:

.....

IV - aprovar previamente, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....

XI - aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

....."(NR)

"Art 55.....

.....

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....."(NR)

"Art 66.....

.....

§ 4° O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....."(NR)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL Nº 349, DE 2001

Dá nova redação ao art. 47, aos incs. III, IV e XI do art. 52, § 2.º do art. 55 e § 4.º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º Os artigos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.47.....

.....

§ 1.º É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior se aplica também às Assembléias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.

....." (AC).

"Art. 52.....

.....

III – aprovar previamente, após argüição pública, a escolha de:

.....

IV – aprovar previamente, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....

XI – aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

....." (NR).

"Art. 55. .....

.....

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....." (NR).

"Art. 66. .....

.....

§ 4.º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....." (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2006

Deputada JUÍZA DENISE FROSSARD
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 349-A, de 2001, do Sr. Luiz Antonio Fleury, que "altera a redação dos arts. 52, 53, 55 e 66 da Constituição Federal para abolir o voto secreto nas decisões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação da Redação para o Segundo Turno de Discussão, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Eduardo Cardozo.

Participaram da votação os Senhores Deputados José Eduardo Cardozo, Nilson Mourão, Rubens Otoni, Sigmaringa Seixas, Cezar Schirmer, Paulo Afonso, Ronaldo Caiado, Francisco Turra, Bosco Costa, Zenaldo Coutinho,

Fleury, Juíza Denise Frossard, João Paulo Gomes da Silva, Ademir Camilo, Marcelo Ortiz e Chico Alencar, titulares; Eduardo Sciarra, Jovair Arantes e Renato Casagrande, suplentes.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2006.

Deputada JUIZA DENISE FROSSARD
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois

terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.(Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994)

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 5/9/2013

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 12 / 11 / 2013
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER ao Projeto de Resolução nº 007/13 *"Suprime o Inciso III e os § 7º, 8º e 9º do Artigo 173 da Resolução nº 081/1993* e dá outras providências"

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que o Projeto de Resolução supracitado é de extrema importância, para a implantação de uma cultura política transparente.

Considerando que esta supressão atende dispositivos constantes na Emenda Constitucional 43/2013, proibindo a votação secreta nas deliberações do Legislativo, aplicando-se as três esferas do Legislativo no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que o referido projeto de Resolução, atende os dispositivos legais a Comissão resolve exarar parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução Nº 007/2013.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Secretaria
Do Dia
Recebido(a) na Sessão
Do Dia 13/08/2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Projeto de Resolução Nº. 006 / 2013

Revoga a Resolução Nº 001/2001 e dá nova Redação aos Artigos 56 e 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Art. 1º Fica revogada, a Resolução Nº 001/2001 de 08 de Março de 2001.

Art. 2º O Artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56º *As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às Segundas-feiras, de forma pública no Plenário Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro, os membros deverão ser comunicados através de ofício sobre as matérias que serão apreciadas e as reuniões terão a duração de uma hora cada, da seguinte forma:*

I *– A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se reunirá às 08:00h;*
II *– A Comissão de Orçamento e Finanças se reunirá às 09:00h;*
III *– A Comissão de Obras e Serviços Públicos se reunirá às 10:00h.*

Art. 3º O Artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99º *As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças e quartas-feiras com início às 20:00 horas*

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana—PB, 07 de Agosto de 2013.

Geizimar Rodrigues da Silva
Vereador – PSD

Recebido(a) na Sessão
Do Dia ___/___/___
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Aprovado(a) na 3 Sessão
Do Dia 03/09/13
Presidente

Projeto de Resolução Nº. 006 / 2013

Revoga a Resolução Nº 001/2001 e dá nova Redação aos Artigos 56 e 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Art. 1º Fica revogada, a Resolução Nº 001/2001 de 08 de Março de 2001.

Art. 2º O Artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56º *As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às Segundas-feiras, de forma pública no Plenário Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro, os membros deverão ser comunicados através de ofício sobre as matérias que serão apreciadas e as reuniões terão a duração de uma hora cada, da seguinte forma:*

I *– A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se reunirá às 08:00h;*
II *– A Comissão de Orçamento e Finanças se reunirá às 09:00h;*
III *– A Comissão de Obras e Serviços Públicos se reunirá às 10:00h.*

Art. 3º O Artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99º *As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças e quartas-feiras com início às 20:00 horas*

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana—PB, 07 de Agosto de 2013.

Gelzimar Rodrigues da Silva
Vereador – PSD

Recebido(a) na Sessão
Do Dia ___/___/___
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
___/___/___
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Resolução nº 006/13 –*"Revoga a Resolução N° 001/2001 e dá nova Redação aos Artigos 56 e 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana-PB"*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que o presente Projeto de Resolução, no momento não há necessidade de sua aprovação;

Considerando que o Poder Legislativo tem cumprido seu papel, mesmo reunindo-se uma vez por semana;

Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer CONTRÁRIO, ao Projeto de Resolução N° 006/2013.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Allson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão
Do Dia ___/___/___
Presidente

Número Não aprovado
03/09/13
Aprovado(a) na Sessão
Do Dia ___/___/___
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Resolução nº 006/13 –*"Revoga a Resolução N° 001/2001 e dá nova Redação aos Artigos 56 e 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana-PB"*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que o presente Projeto de Resolução, no momento não há necessidade de sua aprovação;

Considerando que o Poder Legislativo tem cumprido seu papel, mesmo reunindo-se uma vez por semana;

Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer CONTRÁRIO, ao Projeto de Resolução N° 006/2013.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Resolução Nº. 004 / 2013

"Denomina de Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro o Plenário da Câmara Municipal e determina outras providencias."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU WELLINGSON DA FÔNSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica denominado de Plenário Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro, o Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 24 de Abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 23/04/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 23/04/2013
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Projeto de Resolução Nº. 005 / 2013

"Denomina de Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro o Plenário da Câmara Municipal e determina outras providencias."

Art. 1º - Fica denominado de Plenário Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro, o Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 19 de Abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade prestar homenagem a ex-vereadora *(in memmorian)* Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro, que prematuramente deixou esta casa, onde durante o seu mandato desempenhou com muita competência destacando-se como Vereadora Atuante ganhando uma grande popularidade, defendendo os interesses dos itabaianenses.

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 23/04/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 23/04/2013
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Projeto de Resolução Nº. 005 / 2013

"Denomina de Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro o Plenário da Câmara Municipal e determina outras providencias."

Art. 1º - Fica denominado de Plenário Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro, o Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 19 de Abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade prestar homenagem a ex-vereadora *(in memmorian)* Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro, que prematuramente deixou esta casa, onde durante o seu mandato desempenhou com muita competência destacando-se como Vereadora Atuante ganhando uma grande popularidade, defendendo os interesses dos itabaianenses.

Recebido(a) na Sessão Ordinária
Na Dia 23/04/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392

Requeremos, ouvido o Plenário, urgência urgentíssima para o Projeto de Resolução nº 005/2013 que trata sobre "Denomina de Vereadora Márcia Andrea Eloi Ribeiro o Plenário da Câmara Municipal e determina outras providências.

Como também dispensa dos pareceres das comissões:

Plenário, 23 de Abril de 2013

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADO

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

RESOLUÇÃO N.º 001 /2013

"Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Itabaiana-PB".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabaiana/PB o Programa *Câmara Itinerante*, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os objetivos e as normas reguladora, do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerada serviço público relevante.

Art. 6º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 22 de março de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

ANEXO ÚNICO

I- DO PROGRAMA

O Programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos. O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada região da cidade. Itabaiana será dividida em regiões, cada uma delas recebendo os Vereadores, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

II- Dos Objetivos

O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

III- Das Regiões Sede

As sedes e regiões distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

IV- Da Participação dos Vereadores

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa "Câmara Itinerante". Para este fim, poderão usar da palavra durante dez minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais dez minutos. Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

V- Da Participação da Comunidade

Em todas as reuniões de trabalho serão convidados a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

VI- Da Organização das Reuniões de Trabalho

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.
A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria de Imprensa e Direção Geral, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

VII- Do Compromisso da Câmara com a Comunidade

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.

No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

VIII- Da Divulgação e Documentação

Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa "Câmara Itinerante", bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

IX- Das Disposições Finais

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa **Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo**

ANO LXXXVI **Itabaiana-PB, 17 de abril de 2013** **Nº 21**

Resolução nº 002 /2013.

Modifica o Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 001/2004 de 28 de outubro de 2004 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 001/04 de 28 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Registro junto a Mesa, de Chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou blocos parlamentares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Resolução nº 003 /2013.

Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 002/2009 de 07 de dezembro de 2009 e determina outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU WELLINGSON DA FONSECA CHAVES PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 17 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 002/09 de 07 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A eleição para a renovação da Mesa para biênio subseqüente será realizada **no dia 17 de abril, às 13:00 horas, no primeiro ano de cada Legislatura** observar-se-á o mesmo procedimento dos artigos anteriores, considerando eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e a posse dos eleitos para a Mesa Diretora ocorrerá no dia **1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

EM BRANCO

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 16/04/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 16/04/2013
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Projeto de Resolução nº 004 /2013.

Modifica o Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 001/2004 de 28 de outubro de 2004 e determina outras providencias.

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do artigo 15 da Resolução nº 81/93 de 04 de setembro 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, modificado por força da Resolução nº 001/04 de 28 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Registro junto a Mesa, de Chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou blocos parlamentares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 12 de abril de 2013.

Wellingson da Fonseca Chaves
Vereador

Ailson Pereira da Costa
Vereador

Luis Antonio de Araujo Filho
Vereador

José Ubiratan Correia de Melo
Vereador

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Geizimar Rodrigues da Silva
Vereador

Simeão Rodrigues Ferreira
Vereador

Valdomiro Sobreira Correia Júnior
Vereador

Sônia Oliveira de Araujo
Vereadora

José Marques de Sousa
Vereador

Ronaldo Gomes da Silva
Vereador

Recebido(a) na Sessão Ordinária
Do Dia 16/04/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia ___/___/___
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Resolução nº 04/13 Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 001/2004 de 28 de outubro de 2004 e determina outras providencias.

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que por entendimento da maioria dos Vereadores que subscreveram a Resolução por acharem conveniente modificar o prazo para inscrição de chapa para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana;

Considerando que o ato é constitucional e não trás nenhum prejuízo para a administração do Poder Legislativo, desde que registre a Chapa segundo o que dispõe esta Resolução;

Diante do exposto, esta Comissão resolve exarar parecer favorável ao Projeto de Resolução Nº 03/13.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 16/04/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia / /
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Resolução nº 04/13 Modifica o dispositivo da Resolução nº 81/1993 de 04 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana que foi modificada pela Resolução nº 001/2004 de 28 de outubro de 2004 e determina outras providencias.

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que por entendimento da maioria dos Vereadores que subscreveram a Resolução por acharem conveniente modificar o prazo para inscrição de chapa para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana;

Considerando que o ato é constitucional e não trás nenhum prejuízo para a administração do Poder Legislativo, desde que registre a Chapa segundo o que dispõe esta Resolução;

Diante do exposto, esta Comissão resolve exarar parecer favorável ao Projeto de Resolução Nº 03/13.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392

Requeremos, ouvido o Plenário, urgência urgentíssima para o Projeto de RESOLUÇÃO nº004/2013 que trata sobre MODIFICAR O REGIMENTO INTERNO

Como também dispensa dos pareceres das comissões:

Plenário, 16 de abril de 2013

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392

Requeremos, ouvido o Plenário, urgência urgentíssima para o Projeto de Resolução nº 003/2013 que trata sobre MODIFICAR O REGIMENTO INTERNO

Como também dispensa dos pareceres das comissões:

Plenário, 16 de abril de 2013

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADO

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 15/02/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 15/03/2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007 /2013

"Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Itabaiana-PB".

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabaiana/PB o Programa *Câmara Itinerante*, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerada serviço público relevante.

Art. 6º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 01 de Fevereiro de 2013.

Geizimar Rodrigues da Silva
(Preto)
Vereador / PSD

José Ubiratan Barreira de Melo
Vereador / PSB

Rosane Maria de Almeida
Vereadora / PSD

Sônia Oliveira de Araújo
Vereadora / PSD

Valdomiro Sobreira Correia Júnior
Vereador / PSB

ANEXO ÚNICO

I- DO PROGRAMA

O Programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos. O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada região da cidade. Itabaiana será dividida em regiões, cada uma delas recebendo os Vereadores, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

II- Dos Objetivos

O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

III- Das Regiões Sede

As sedes e regiões distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

IV- Da Participação dos Vereadores

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa "Câmara Itinerante". Para este fim, poderão usar da palavra durante dez minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais dez minutos. Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

V- Da Participação da Comunidade

Em todas as reuniões de trabalho serão convidados a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

VI- Da Organização das Reuniões de Trabalho

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.
Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria de Imprensa e Direção Geral, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

VII- Do Compromisso da Câmara com a Comunidade

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.
No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

VIII- Da Divulgação e Documentação

Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa "Câmara Itinerante", bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

IX- Das Disposições Finais

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa manter uma interação entre os munícipes itabaianenses e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último, onde as pessoas poderão acompanhar, de perto, as atividades dos vereadores em sessões realizadas dentro e fora do Plenário da Casa.

A ideia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes bairros.

Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão.

O fato de se realizar as reuniões nos bairros possibilita ainda que de forma tímida o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade. É importante ter em mente a idéia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias.

Podemos enumerar, em nosso País, pelo menos uma cidade onde já se realizam Câmara Itinerante: Juripiranga - PB. Esses elementos demonstram que, apesar das dificuldades, esta tem sido uma tendência.

É imprescindível citar, o evidente incentivo à "democracia participativa" que esta Resolução terá, mostrando não só à nossa comunidade, mas a todo o País, que a única arma que temos não se trata apenas do voto, como tenta-se fazer entender.

A própria Constituição Federal de 1988 expressa de forma genérica o direito do homem à participação democrática: " *Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição*"- Art. 1º , Parágrafo único.

Assim como também o faz a Declaração dos Direitos do Homem na qual se lê que "*Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos*"- *Art. 21- I.*

Dado todo o exposto e dos benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, contamos com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 14 / 03 / 2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ. 08.354.235/0001-93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2013 – Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Itabaiana-PB.

Como membro da Comissão acima mencionada, para analisar o Projeto de Resolução nº. 01/2013 cheguei a seguinte conclusão:

Considerando que, com a implantação deste Programa, será mantida uma interação entre os munícipes itabaianenses e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último, onde as pessoas poderão acompanhar, de perto, as atividades dos vereadores em sessões realizadas dentro e fora do Plenário desta Casa;

Considerando que, será rompida as barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Observando que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes bairros;

Considerando o texto da própria Constituição Federal de 1988 que expressa de forma genérica o direito do homem à participação democrática: " Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição"- Art. 1º , Parágrafo único. Assim como também o faz a Declaração dos Direitos do Homem na qual se lê o Art. 21- I "Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos".

Considerando que, esta casa tem o objetivo de democratizar o acesso aos seus trabalhos.

Diante do exposto, eu Ailson Pereira da Costa, relator desta Comissão, resolvi exarar parecer favorável ao Projeto de Resolução N.º 01/2013.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2013.

Ailson Pereira da Costa
Relator

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 14 / 03 / 2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ. 08.354.235/0001-93

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 13 / 03 / 2013
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2013 – Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Itabaiana-PB.

Como membro da Comissão acima mencionada, para analisar o Projeto de Resolução nº. 01/2013 cheguei a seguinte conclusão:

Considerando que, com a implantação deste Programa, será mantida uma interação entre os munícipes itabaianenses e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último, onde as pessoas poderão acompanhar, de perto, as atividades dos vereadores em sessões realizadas dentro e fora do Plenário desta Casa;

Considerando que, será rompida as barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Observando que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes bairros;

Considerando o texto da própria Constituição Federal de 1988 que expressa de forma genérica o direito do homem à participação democrática: " Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição"- Art. 1º , Parágrafo único. Assim como também o faz a Declaração dos Direitos do Homem na qual se lê o Art. 21- I "Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos".

Considerando que, esta casa tem o objetivo de democratizar o acesso aos seus trabalhos.

Diante do exposto, eu Sônia Oliveira de Araújo, vice-presidente desta Comissão, resolvi exarar parecer favorável ao Projeto de Resolução N.º 01/2013.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2013.

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 13 / 03 / 13
Presidente

Sônia Oliveira de Araújo
Vice-presidente
Sônia Oliveira de Araújo

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 26/02/2013
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2013

"CRIA O PROGRAMA "TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO", NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Transparência no Legislativo" no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, destinado a propiciar aos cidadãos e cidadãs o conhecimento, através do sítio na rede mundial de computadores "Internet" e informativos dos atos pertinentes as suas atividades, consolidando-se como instrumento de acesso e divulgação de dados e informações institucionais e de gestão.

Parágrafo único. O Programa "Transparência no Legislativo" é vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana - PB.

Art. 2º. O Programa "Transparência no Legislativo" tem como objetivo oferecer aos cidadãos informações acerca de:

I - Atividades do Plenário, especificamente sobre:
a) sessões plenárias;
b) Propostas de Emenda a Lei Orgânica e projetos de lei;
c) planilhas de votação; e
d) presença plenária.

II - Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, especificamente sobre:
a) composição;
b) reuniões;
c) presença nas Comissões Técnicas Permanentes; e
d) audiências públicas.

III - Gestão administrativa, especificamente sobre:
a) orçamento;
b) execução orçamentária;
c) repasse financeiro;
d) gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);
e) licitações;
f) contratos;
g) quadro de pessoal: número de servidores efetivos, comissionados e inativos; e
h) passagens e diárias utilizadas;
i) concursos.

IV - dos Vereadores e da Mesa, especificamente sobre:
a) remuneração dos Vereadores;
b) valor das cotas parlamentares;
c) diárias utilizadas;

d) participação em cursos, congressos, seminários, reuniões, audiências e eventos em geral em que o parlamentar tenha solicitado e recebido diária;
e) cargos por Vereador;
f) cargos da Mesa Diretora.

§ 1º. O Programa "Transparência no Legislativo" disponibilizará aos cidadãos, ainda, o contato via meio eletrônico com os Vereadores, fornecendo deste, tais como telefone, fax, endereço eletrônico e sítio se o tiverem.

§ 2º. A Mesa poderá acrescentar outras informações que julgar convenientes se aprovadas pelos Líderes de Bancadas.

§ 3º. A Mesa designará, um servidor como gestor do Programa, que manterá as informações disponíveis e sempre atualizadas.

Art. 3º. Os prazos de atualizações das informações para o fiel cumprimento desta Resolução, serão mensais, devendo ser atualizados até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Programa "Transparência no Legislativo" deverá ser atualizado no início de cada Legislatura.

Art. 4º. A Mesa assegurará o apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Programa "Transparência no Legislativo".

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 25 de fevereiro de 2013.

Gezimar Rodrigues da Silva
(Preto)
Vereador / PSD

José Ubiratan Correia de Melo
Vereador / PSB

Rosane Maria de Almeida
Vereadora / PSD

Valdomiro Sobreira Correia Júnior
Vereador / PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ. 08.354.235/0001-93

REGEITADO não atingiu número suficiente p/ aprovação 19/03/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2013 – Cria O Programa "Transparência No Legislativo", No Âmbito Da Câmara Municipal De Itabaiana - PB, e dá Outras Providências.

Como membro da Comissão acima mencionada, para analisar o Projeto de Resolução nº. 02/2013 cheguei a seguinte conclusão:

Considerando que, o Projeto se justifica pelo princípio da função fiscalizadora do Poder Legislativo, conforme este prevê. Através do Presente Projeto de Resolução desenvolve-se a mesma função, porém em caráter ordinário;

Considerando que, a premência de restaurar em nossa cidade a credibilidade das ações públicas, em especial às questões financeiras, e que a qualquer compromisso assumido pelo Poder Público implica em responsabilidades que a sociedade deverá responder no futuro, necessário se faz que esta mesma sociedade, temia a acesso a estas informações, através de sua publicidade, para que possa julgá-las;

Considerando que, a transparência no trato da coisa pública é um dos mais importantes sustentáculos da democracia.

Diante do exposto, eu Ailson Pereira da Costa, relator desta Comissão, resolvi exarar parecer favorável ao Projeto de Resolução N.º 02/2013.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2013.

Ailson Pereira da Costa
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ. 08.354.235/0001-93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2013 – Cria O Programa "Transparência No Legislativo", No Âmbito Da Câmara Municipal De Itabaiana - PB, e dá Outras Providências.

Como membro da Comissão acima mencionada, para analisar o Projeto de Resolução nº. 02/2013 cheguei a seguinte conclusão:

Considerando que, o Projeto se justifica pelo princípio da função fiscalizadora do Poder Legislativo, conforme este prevê. Através do Presente Projeto de Resolução desenvolve-se a mesma função, porém em caráter ordinário;

Considerando que, a premência de restaurar em nossa cidade a credibilidade das ações públicas, em especial às questões financeiras, e que a qualquer compromisso assumido pelo Poder Público implica em responsabilidades que a sociedade deverá responder no futuro, necessário se faz que esta mesma sociedade, temia a acesso a estas informações, através de sua publicidade, para que possa julgá-las;

Considerando que, a transparência no trato da coisa pública é um dos mais importantes sustentáculos da democracia.

Diante do exposto, eu Ailson Pereira da Costa, relator desta Comissão, resolvi exarar parecer favorável ao Projeto de Resolução N.º 02/2013.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2013.

Ailson Pereira da Costa
Relator